



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil n.º MPPR-0059.13.000451-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União):

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a

20



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120. Telefone (42) 3622-4706

garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único “IV” da Lei nº 8.625/1993;

Considerando que as 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Guarapuava (Proteção ao Patrimônio Público e Proteção à Saúde Pública, respectivamente) atuam conjuntamente no Inquérito Civil n.º MPPR-0059.13.000451-4, que tem por objeto verificar a legalidade da contratação, por meio de licitação, de profissionais da medicina como Município de Candói;

Considerando que a Constituição Federal, estabelece, em seu art. 6º, que a saúde é direito social fundamental, enquanto o art. 196 complementa positivando a saúde como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando que o art. 198, da Constituição Federal, consigna que as ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, que tem como diretrizes, entre outras, a descentralização entre as esferas do governo e o atendimento integral;

Considerando que as mesmas disposições estão contidas na Constituição do Estado do Paraná (artigos 167 e seguintes), bem como na



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120. Telefone (42) 3622-4706

legislação infraconstitucional pertinente nos âmbitos federal, estadual e municipal;

Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990) previu como atribuição do Município dentro do Sistema Único de Saúde:

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

(...)

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

(...)

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Considerando que, no mencionado Inquérito Civil, restou consignado que o Município de Cândói possui contratos de prestação de serviços em vigência com profissionais da saúde, mais especificamente médicos;

Considerando que é notória a grande dificuldade, em geral, de todos os Municípios de pequeno porte da Comarca de Guarapuava de fornecer serviços médicos em razão da grande escassez de profissionais que aflige o país;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120, Telefone (42) 3622-4706

Considerando que a execução integral do contrato administrativo é regra, razão pela qual os médicos contratados só **excepcionalmente e por razões de interesse público** podem ser liberados da prestação do serviço antes do fim do prazo estipulado;

Considerando que o art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, estabelece as seguintes regras sobre rescisão contratual:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

IV – vetado.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização;

§§ 3º e 4º - Vetados.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução ser á prorrogado automaticamente por igual tempo.

Considerando que as hipóteses que autorizam a rescisão mencionada no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, são:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120. Telefone (42) 3622-4706

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120. Telefone (42) 3622-4706

Considerando que o art. 87 estabelece sanções para o contratado que der causa à rescisão mencionada no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo elas:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120. Telefone (42) 3622-4706

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**RECOMENDA ao MUNICÍPIO DE CANDÓI, nas pessoas do
Prefeito Municipal Gelson Kruk da Costa e Secretário
Municipal de Saúde Wilian Alberto Pedroso o que segue, e
quem os suceder:**

1 – O Município de Candói deverá abster-se de realizar a rescisão antecipada de contratos administrativos formalizados para prestação de serviços de saúde, inclusive de medicina e odontologia, que ainda estejam no prazo de vigência **por mera solicitação do profissional contratado (médico, dentista e etc.) fundada em motivos de conveniência pessoal deste;**

2 – O Município de Candói só poderá realizar rescisão antecipada de contratos administrativos formalizados para prestação de serviços de saúde nas hipóteses legais estabelecidas no art. 79, da Lei n.º 8.666/1993.

3 – No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, o ato deverá ser precedido de processo administrativo que fundamente a hipótese de excepcional interesse público que autoriza o término antecipado, **devendo ser aplicadas as sanções do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, especialmente as previstas nos incisos III e IV (suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração), no caso de a rescisão ocorrer por inadimplemento voluntário do profissional contratado;**

20.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Rua Capitão Frederico Virmond, 1948, Centro, Guarapuava. CEP 85.010-120. Telefone (42) 3622-4706

4 – No caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, prevista no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, o ato deverá ser também precedido de processo administrativo que fundamente qual a conveniência para a Administração do término antecipado;

5. O Município de Candói deverá encaminhar à 8ª Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 (dez) dias**, resposta por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação Administrativa.

O não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas (Poder Público contratante e profissional da saúde contratado).

Guarapuava, 15 de abril de 2014.

Caroline Chiamulera

8ª Promotora de Justiça

Leandra Flores

7ª Promotora de Justiça